

DECRETO Nº. 1.250/2023

EMENTA: ALTERA A LEI Nº. 1020/2009 EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º, QUE FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E DELEGADOS ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 3º. da Lei nº. 1020/2009, que fixa valores de diárias para servidores, bem como de agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Petrolândia, na forma prevista no Art. 60 da Lei Municipal nº. 707/93;

DECRETA:

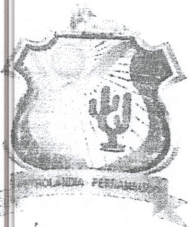
Art. 1º em conformidade com o Art. 3º. da Lei nº. 1020/2009, que fixa valores de diárias para servidores, bem como de Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estes, na forma prevista no Art. 60 da Lei Municipal nº. 707/93, farão jus às diárias adiante quantificadas:

CARGO	LOCALIDADE	VALOR DA DIÁRIA
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO	BRASILIA	R\$ 1.200,00
	CAPITAIS DO BRASIL	R\$ 800,00
	OUTRAS CIDADES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 500,00
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO ESPECIAL, COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORES ESPECIAIS DO PREFEITO, AUDITOR FISCAL	CAPITAIS E SUA ZONA METROPOLITANA - CARUARU- PETROLINA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - OLINDA E DEMAIS CIDADAES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 400,00
	OUTRAS CIDADES	R\$ 250,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20230302170552.pdf>
assinado por: idUser 116





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história

ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, MÉDICO, DENTISTA, FONOAUDIÓLOGO, VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, BIOQUÍMICO E FARMACÊUTICO, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, SANITARISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	CAPITAIS E SUA ZONA METROPOLITANA - CARUARU- PETROLINA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - OLINDA E DEMAIS CIDADES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 300,00
	OUTRAS CIDADES	R\$ 200,00
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO	CAPITAIS E SUA ZONA METROPOLITANA - CARUARU- PETROLINA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - OLINDA E DEMAIS CIDADES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 250,00
	OUTRAS CIDADES	R\$ 150,00
MOTORISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAL E DELEGADOS ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS.	CAPITAIS E SUA ZONA METROPOLITANA - CARUARU- PETROLINA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - OLINDA E DEMAIS CIDADES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 120,00
	OUTRAS CIDADES	R\$ 75,00
OUTROS EMPREGADOS SERVIDORES E	CAPITAIS E SUA ZONA METROPOLITANA - CARUARU- PETROLINA - JABOATÃO DOS GUARARAPES - OLINDA E DEMAIS CIDADES LOCALIZADAS A MAIS DE 320 KM DA SEDE DE PETROLÂNDIA	R\$ 100,00
	OUTRAS CIDADES	R\$ 60,00

PARAGRAFO ÚNICO. Nos casos de deslocamento sem pernoite, considera-se o deslocamento como meia diária, que não poderá ser realizado o pagamento inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20230302170552.pdf>
assinado por: idUser 116

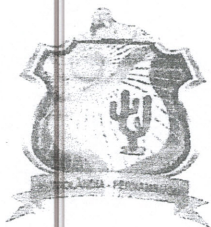
GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrolandia@gmail.com
www.petrolandia.pe.gov.br



ART. 2º - A indenização por utilização de veículo próprio em serviço, devida ao servidor público municipal, conforme previsão do § 3º do Art. 60 da Lei 707/93, será paga à base de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 18 de janeiro de 2023.

IGOR NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20230302170552.pdf>
assinado por: idUser 116

